



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 021/2019 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Extingue na vacância cargos do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, previstos na Lei Complementar Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 2011"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 18/02/2019

HORA: 16:56

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Extingue na vacância cargos do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, previstos na

Chave: EBA7B





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10002 / DE 2019.

*“Extingue na vacância cargos do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, previstos na Lei Complementar Municipal nº 126, de 06 de dezembro de 2011”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam extintos na vacância, os cargos abaixo elencados, constantes do Anexo I da Lei Complementar 126/2011 – Empregos de Provimento Efetivo Mantidos, Criados, Transformados e Extintos dos Servidores do DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste:

- I - Agente de Vigilância;
- II - Mecânico de Bomba;
- III - Pedreiro e
- IV - Pintor.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de fevereiro de 2019.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente de Projeto de Lei Complementar extingue, na vacância, os cargos do Departamento de Água e Esgoto de Santa Barbara d'Oeste de agente de vigilância, mecânico de bomba, pedreiro e pintor, atualmente previstos na Lei Complementar nº 126/2011, conforme é especificado.

A necessidade da presente propositura decorre de importantes alterações e atualização da estrutura pessoal da Autarquia Municipal. Destacamos que a extinção de tais cargos não comprometerá o desenvolvimento das ações da Autarquia, visando sim otimizar os serviços e o pessoal empregado, em face de sua receita estimada.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal